



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira, 1098-001 Lisboa
Telef: 218114000 Fax: 218114099 Mail: lisboa.trabalho@tribunais.org.pt

Proc. N.º 5931/18.9T8LSB

Ação de Processo Comum

400543805

CONCLUSÃO - 17-11-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivã Auxiliar Verónica da Silva Fernandes)

=CLS=

Conforme resulta do Ac. da Rel. de Lisboa, de 13/02/2019:

- o pedido constante da alínea b), está definitivamente decidido no sentido da sua manifesta improcedência;

- os pedidos constantes das alíneas c) a e), foram considerados legalmente inadmissíveis, pelo que deles foi o R. absolvido da instância.

*

Permanece por conhecer, apenas, o pedido constante da al. a), do segmento petitiório:

“a) Ser o Réu condenado a cumprir integralmente a deliberação adoptada na sua Assembleia Geral de 20 de Março de 2017, constante no Doc n° 29 junto à presente petição inicial, dando execução a todas as suas determinações, nomeadamente através da sua Comissão de Fiscalização e Disciplina, que deverá ouvir por escrito o presidente da Direcção e o requerente da reinscrição, analisar a questão do ponto de vista dos Estatutos do SNESup, e elaborar um relatório e uma proposta para Assembleia Geral;”

As partes já se manifestarem extensa e esgotantemente quanto à posição de cada uma relativamente à pretensão em análise, contendo o processo todos os elementos que permitem a prolação de uma decisão de mérito.

I. RELATÓRIO.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira, 1098-001 Lisboa
Telef: 218114000 Fax: 218114099 Mail: lisboa.trabalho@tribunais.org.pt

Proc. N.º 5931/18.9T8LSB

PAULO JORGE MARCOS CRUCHINHO, professor adjunto, contribuinte fiscal n.º 207290091, titular do Cartão do Cidadão n.º 10082002, residente na Praceta Acácio Lino, n.º 8, Quinta de Valadares, 2855-517 CORROIOS, vem, ao abrigo do disposto nos arts. 21º e 48º do CPT, instaurou a presente **ACÇÃO DE CONDENAÇÃO EM PROCESSO DECLARATIVO, SOB A FORMA DE PROCESSO COMUM** contra **SINDICATO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR**, pessoa colectiva n.º 502324937, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 104, 4º, 1050-060 LISBOA, pedindo ao tribunal que, julgando pela sua procedência, decida:

Ser o Réu condenado a cumprir integralmente a deliberação adoptada na sua Assembleia Geral de 20 de Março de 2017, constante no Doc nº 29 junto à presente petição inicial, dando execução a todas as suas determinações, nomeadamente através da sua Comissão de Fiscalização e Disciplina, que deverá ouvir por escrito o presidente da Direcção e o requerente da reinscrição, analisar a questão do ponto de vista dos Estatutos do SNESup, e elaborar um relatório e uma proposta para Assembleia Geral.

Alega, para tanto, que na AG de 20/03/2017, foi aprovada deliberação naquele sentido; volvido todo este tempo, o R. não deu cumprimento àquela deliberação; encontrando-se, assim, e violação, o que justifica a sua condenação nos termos requeridos.

Regular e pessoalmente citado, o R. deduziu oposição à pretensão do A.; todavia, não alegou ter dado cumprimento ao ali decidido.

Conclui pedindo a improcedência da acção, com a sua conseqüente absolvição do pedido.

Proferido despacho saneador, que decidiu que o A. continha título executivo bastante, absolveu o R. da instância, quanto a este pedido.

Interposto recurso daquela decisão, pelo Tribunal da Relação de Lisboa foi decidido que inexistia qualquer título executivo, pelo que decidiu pela admissibilidade do pedido, determinando ao tribunal de 1ª instância a sua admissão e o conseqüente prosseguimento dos autos.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira, 1098-001 Lisboa
Telef: 218114000 Fax: 218114099 Mail: lisboa.trabalho@tribunais.org.pt

Proc. N.º 5931/18.9T8LSB

Considerando o tempo decorrido, foi auscultado o R. em ordem a averiguar pelo cumprimento daquela deliberação.

Questão a decidir:

- do incumprimento da deliberação da AG de 20/03/2017, pelo R.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Enquadramento Fático

Factos Provados

Da documentação junta aos autos resulta que:

1. Conforme consta da acta de 24/03/2017 (acta da reunião da Mesa do Conselho Nacional do SNESup), a mesma tinha por objecto o escrutínio dos votos e apuramento de resultados da Assembleia Geral do SNESup de 20/03/2027.

2. Daquela acta consta, entre o mais que:

De acordo com os Cadernos Eleitorais em anexo, emitidos em 26 de janeiro de 2017, o número de sócios com direito a voto foi de 3443. Da ordem de trabalhos constava a votação da proposta apresentada pelos sócios Paulo Cruchinho e Teresa Sousa de Almeida: "Propomos que a Comissão de Fiscalização e Disciplina ouça por escrito o Presidente da Direção e o requerente da reinscrição, analise a questão do ponto de vista dos Estatutos do SNESup e, não estando a reinscrição consumada, faça agendar para nova Assembleia Geral a discussão de um relatório e de uma proposta que elaborará.". O boletim de voto reproduziu este texto e perguntou se os sócios concordavam com esta proposta, apresentando como votos possíveis: SIM e NÃO. O apuramento será feito de acordo com os votos expressos.

3. Esta proposta foi aprovada por maioria.

4. O R. a 04/01/2021, veio aos autos dar conta que:



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira, 1098-001 Lisboa
Telef: 218114000 Fax: 218114099 Mail: lisboa.trabalho@tribunais.org.pt

Proc. N.º 5931/18.9T8LSB

“no passado dia 16/12/2020, reuniu a Comissão de Fiscalização e Disciplina, a qual após ter ouvido o Presidente da Direcção e os requerentes da reinscrição do Dr. Nuno Ivo Gonçalves, se pronunciou sobre a reinscrição do mesmo”.

5. Da acta da reunião da CFD, realizada a 16/12/2020, consta que:

Aos dezasseis dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte, às vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu virtualmente, na sala Zoom <https://videoconf-colibri.zoom.us/j/83304268049>, o Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina, estando presentes: Paulo Peixoto, António Vicente, António Calheiros, Luís Belchior Santos e Isabel Fonseca. Gonçalo Sopas Bandeira, Alexandra Figueiredo e Nuno Cavalheiro Marques justificaram a respetiva ausência.

Paulo Peixoto presidiu à reunião, nos termos da convocatória, tendo secretariado a mesma António Calheiros. A reunião teve como ordem de trabalhos, sem prejuízo da apreciação conjunta de alguns dos assuntos, por conveniência ou necessidade, o seguinte ponto:

Ponto único: na sequência da proposta de Paulo Cruchinho e de Teresa Almeida, requerentes da reinscrição apreciada na Assembleia Geral de 20 de março de 2017, feitas as necessárias diligências pela CFD, analisar e decidir sobre a reinscrição do Doutor Nuno Ivo Gonçalves no SNESup (documentos distribuídos com a convocatória).

Paulo Peixoto relatou os procedimentos seguidos, tendo relevado que a CFD solicitou, em junho de 2019, no sentido de corresponder à petição dos associados Paulo Cruchinho e Teresa Almeida, que o requerente da petição analisada na Assembleia Geral (Documento A) e o Presidente da Direcção do SNESup (Documento B) fossem ouvidos por escrito sobre a proposta de reinscrição no SNESup do Doutor Nuno Ivo Gonçalves.

Informou adicionalmente que, como requerido, ambos se pronunciaram até ao final do mês de julho de 2019 (Documentos de pronúncia em anexo a esta ata –



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira, 1098-001 Lisboa
Telef: 218114000 Fax: 218114099 Mail: lisboa.trabalho@tribunais.org.pt

Proc. N.º 5931/18.9T8LSB

Documentos A e B). Paulo Cruchinho, na sua resposta, solicitou que a associada Teresa Almeida, sendo requerente da petição, fosse igualmente ouvida por escrito.

Paulo Peixoto, no relato feito à CFD, informou que a solicitação (cópia do email em anexo – Documento C) foi acolhida, tendo sido remetido pedido à associada a 5 de setembro de 2019 e tendo-lhe sido fixado o prazo de 15 de outubro de 2019 para se pronunciar por escrito.

O presidente da CFD relatou ainda que a associada não deu qualquer resposta à solicitação do órgão, que, a pedido de Paulo Cruchinho, lhe havia sido endereçada.

Analisadas as respostas remetidas pelo associado Paulo Cruchinho e pelo Presidente da Direção do SNESup (Gonçalo Leite Velho), a CFD, correspondendo à petição dos associados Paulo Cruchinho e Teresa Almeida, de modo a analisar, do ponto de vista dos estatutos do SNESup, o pedido de reinscrição de Nuno Ivo Gonçalves, entende que:

- a) A Direção é o órgão competente para, no cumprimento da Lei e dos estatutos do SNESup, decidir sobre admissão ou readmissão de associados (alínea b, do número 4, do artigo 14 dos estatutos do SNESup);
- b) Tendo o Doutor Nuno Ivo Gonçalves perdido a qualidade de associado do SNESup, por ter deixado de exercer atividade representada pelo sindicato, e tendo passado a exercer outra atividade não representada pelo sindicato, ao abrigo da Lei e dos estatutos do SNESup, é legítimo que a Direção do Sindicato não atenda ao pedido de reinscrição no momento da aposentação ou reforma.

Nada mais havendo a acrescentar, foi decidido que a ata seria assinada pelo Presidente da CFD dela sendo dado conhecimento ao plenário do órgão.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira, 1098-001 Lisboa
Telef: 218114000 Fax: 218114099 Mail: lisboa.trabalho@tribunais.org.pt

Proc. N.º 5931/18.9T8LSB

6. A CFD não ouviu por escrito o requerente da reinscrição Sr. Dr. Nuno Ivo Gonçalves

Enquadramento Jurídico

Se bem entendemos o sentido da deliberação daquela Assembleia Geral (AG) de 20/03/2017, julgamos que a mesma pretende dar origem a um procedimento de apreciação da eventual reinscrição do Sr. Dr. Nuno Ivo Gonçalves cindindo-o em dois momentos distintos:

- um primeiro momento: de audição, apreciação da eventual reinscrição do Sr. Dr. Nuno Ivo Gonçalves pela CFD que emitiria parecer a apreciar pela Direcção (órgão com competência para deferir aquela reinscrição) que, concluindo por esta reinscrição, acolhendo aquele parecer da CFD, daria o procedimento por findo, considerando-se a reinscrição consumada;

- um segundo momento, apenas eventual, que só teria lugar caso a Direcção decidisse pela não reinscrição do Sr. Dr. Nuno Ivo Gonçalves (reinscrição não consumada).

De facto, segundo depreendemos daquela proposta, o agendamento de nova Assembleia Geral e discussão de um relatório e de uma proposta a elaborar pela CFD estaria dependente da decisão pela não reinscrição do Dr. Nuno Ivo Gonçalves, adoptada pelo Direcção (a reinscrição não consumada).

A ser assim, como nos parece ser, a audição por escrito do Presidente da Direcção e do requerente da reinscrição traduz-se num expediente processual instrumental à decisão.

A referência à “análise daquela questão do ponto de vista dos Estatutos do SNESup” afigura-se-nos absolutamente tautológica e desnecessária, pois qualquer pedido daquela natureza apenas consente uma análise à luz dos estatutos da Entidade Sindical, sob pena de violação do princípio da autogestão e autogoverno próprios das entidades com aquela natureza, com claro assento Constitucional.

Também esta análise, à luz dos Estatutos do SNESup, perde autonomia (enquanto pretensão *a se*) pois é pressuposto de qualquer decisão de reinscrição (sua fundamentação), seja no sentido positivo (acolhendo-a e dando-lhe deferimento) seja no sentido negativo (denegando-a, com a conseqüente rejeição).



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira, 1098-001 Lisboa
Telef: 218114000 Fax: 218114099 Mail: lisboa.trabalho@tribunais.org.pt

Proc. N.º 5931/18.9T8LSB

Daquela *cèsure* entre aqueles dois momentos, afigura-se-nos que a intervenção da AG terá lugar como instância destinada à sindicância da decisão da Direcção (apenas no caso de não deferimento do requerimento de reinscrição).

Nela seriam analisados:

- o relatório e a proposta elaborados pela CFD;
- a decisão da Direcção.

Após aquela informação de 04/01/2020, nada mais foi junto aos autos.

Desta feita, só nos resta concluir pelo incumprimento por parte do R. da decisão judicial que determinou o cumprimento da deliberação da AG de 20/03/2017.

De facto, e decorridos todos estes anos, só agora se deram três dos passos daquele primeiro momento: procedendo à auscultação escrita do Presidente da Direcção; à análise e elaboração de parecer no sentido da não reinscrição.

Porém, não se procedeu à audição do requerente da reinscrição: que não pode deixar de ser o próprio Dr. Nuno Ivo Gonçalves, pois nenhuma outra pessoa (e nomeadamente o aqui A.) pode requerer a reinscrição de terceiras pessoas.

Nada mais foi feito.

O R. não alega que aquele parecer foi remetido para a Direcção, para que tomasse posição quanto à requerida reinscrição.

O R. não alega que esta Direcção emitiu decisão no sentido de deferir/não deferir aquela reinscrição.

O R. não alega que deu início às diligências tendentes à realização da AG com vista a apreciar aquela questão.

Aqui cumpre referir que, ao contrário do que entende o A., tendo a CFD emitido parecer no sentido de não ser deferida a reinscrição do requerente Nuno Ivo Gonçalves, fica desonerada da elaboração de qualquer relatório e parecer em sentido contrário a este (ou seja, no sentido do deferimento do requerido). Entender de forma diversa, é justificar que a CFD actue contra o sentido do seu próprio parecer (em manifesta má fé, portanto).



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira, 1098-001 Lisboa
Telef: 218114000 Fax: 218114099 Mail: lisboa.trabalho@tribunais.org.pt

Proc. N.º 5931/18.9T8LSB

Desta feita, estando em aberto a decisão do deferimento da reinscrição do Sr. Dr. Nuno Ivo Gonçalves, a proposta a submeter à apreciação dos associados passará por perguntar se aquele requerimento deve ser deferido ou indeferido.

Não nos cumpre aqui apreciar a legalidade desta deliberação, ou da apresentação de uma proposta com vista à deliberação naquele sentido (nomeadamente no que tange à competência para decidir aquela questão), pois essa decisão foi já tomada por tribunal mediante sentença transitada em julgado.

Neste momento, a reinscrição do Sr. Dr. Nuno Ivo Gonçalves não está consumada, pelo que deve o R. diligenciar nos termos decididos pela AG na sua deliberação de 20/03/2017, em ordem a assegurar que a Assembleia Geral ali deliberado realizar se concretize no prazo máximo de 2 (dois) meses.

De igual modo, não colhe a argumentação do R. de acordo com a qual o A. não indicou quais os órgãos do R. devem dar cumprimento ao ali decidido.

De facto, é o R. enquanto pessoa colectiva a titular dos direitos e deveres e não os seus órgãos. É o R. quem está obrigado a agir. Deve fazê-lo em conformidade com os seus próprios estatutos e regulamentos internos, que definem as competência e atribuições de cada um dos órgãos.

Assim, a inoperacionalidade interna, deve ser ainda imputada ao R., sendo o incumprimento daquela deliberação imputável apenas e só à sua pessoa jurídica.

Desta feita, deve a CFD suprir as faltas de que se deu conta supra, e o R. deve diligenciar pela realização da Assembleia Geral em falta no prazo máximo de 2 (dois) meses.

III. DECISÃO.

Face ao exposto, julgo a presente acção parcialmente procedente e, em consequência, condeno o R. a cumprir integralmente a deliberação adoptada na sua Assembleia Geral de 20 de Março de 2017, dando execução a todas as suas determinações, nomeadamente através da sua Comissão de Fiscalização e Disciplina, que deverá ouvir por escrito o presidente da



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 6

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira, 1098-001 Lisboa
Telef: 218114000 Fax: 218114099 Mail: lisboa.trabalho@tribunais.org.pt

Proc. N.º 5931/18.9T8LSB

Direcção e o requerente da reinscrição, analisar a questão do ponto de vista dos Estatutos do SNESup, e elaborar um relatório e uma proposta para Assembleia Geral, diligenciando pela realização da Assembleia Geral omitida no prazo máximo de 2 (dois) meses.

*

Custas a cargo de A. e R., na proporção do respectivo decaimento, que se fixa na proporção de 4/5 para o A. e 1/5, para o R., nos termos do disposto no art. 527º, n.º 1, do CPC.

*

Notifique e registre.

Dê baixa.

*

Lx, 01/03/2021

(em acumulação de funções dos J4 e J6, dos Juízos do Trabalho de Lisboa, até 31/12).